



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

1. OBJETO

O Objeto deste Termo de Referência constitui no credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de guias DAM por código de barras em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio eletrônico/magnético, através de suas agências ou postos autorizados, para que se proceda a posterior baixa das guias pelas remessas processadas pelo Sistema Integrado de Arrecadação, SAI.

1.1. Tabela contendo o descritivo dos itens, quantitativos, valores e demais informações necessárias ao atendimento da demanda da Diretoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Serro/MG:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico.	UNIDADE	32.000	R\$2,1000	R\$67.200,00
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	UNIDADE	32.000	R\$2,1000	R\$67.200,00
03	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico.	UNIDADE	32.000	R\$1,8333	R\$58.665,60
04	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e	UNIDADE	32.000	R\$1,8333	R\$58.665,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

	prestação de contas através de meio eletrônico.				
05	Serviços de liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.	UNIDADE	32.000	R\$1,4200	R\$45.440,00
					R\$297.171,20

1.2. Conforme o instrumento auxiliar do credenciamento, previsto no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção ocorrerá a critério de terceiros. Não haverá classificação entre os participantes: todas as instituições que atenderem integralmente às exigências deste instrumento serão credenciadas.

1.2.1. A definição de qual instituição financeira será utilizada não caberá à Administração Pública, mas sim ao contribuinte, que escolherá a instituição de sua preferência ao efetuar o pagamento da guia de arrecadação.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, poderão ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

1.5. O referido objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 212/2023. Sendo considerado de natureza comum por manter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado. Ressalta-se que o credenciamento de instituições financeiras permitirá aos contribuintes realizar o pagamento de tributos e demais receitas municipais em diversos locais convenientes, como agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis, aumentando a acessibilidade e a comodidade para os cidadãos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização do Município de Serro/MG identificou a necessidade de ampliar a rede de arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio do credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, com o objetivo de possibilitar o recebimento de tributos por meio de guias DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas eletrônica integrada ao Sistema Integrado de Arrecadação (SAI).

A medida busca ampliar a rede de atendimento aos contribuintes, reduzir a inadimplência, melhorar a eficiência operacional e a rastreabilidade, além de proporcionar maior comodidade no pagamento de tributos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação ora pretendida adota a modalidade de credenciamento devido à inviabilidade de competição direta entre os interessados, uma vez que a escolha do prestador não será feita pela Administração, mas sim pelo contribuinte, que definirá em qual instituição financeira realizará o pagamento de sua guia de arrecadação. Trata-se, portanto, de hipótese típica de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo do credenciamento é possibilitar o recebimento de tributos por meio de guias DAM com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas eletrônica integrada ao Sistema Integrado de Arrecadação (SAI). Nesse contexto, podem ser contratadas todas as instituições que cumprirem as exigências editalícias.





Diante do exposto, permanecem plenamente justificadas a não realização do procedimento licitatório convencional e a adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, e do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, transparência e efetividade na execução da política pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação almeja o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para o recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de guias DAM em padrão FEBRABAN e Pix BR Code, com integração automática ao Sistema Integrado de Arrecadação (SAI).

A escolha da instituição financeira não será feita pela Administração Pública, mas pelo próprio contribuinte, que selecionará a instituição de sua preferência no momento do pagamento da guia de arrecadação. Essa liberdade de escolha permite que os tributos e demais receitas municipais sejam quitadas por meio de diversos canais, como agências bancárias, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis, ampliando a acessibilidade e a comodidade para os cidadãos.

Ao oferecer diversas opções de pagamento em locais de fácil acesso, há uma tendência de redução na inadimplência, uma vez que os contribuintes têm mais facilidade em cumprir com suas obrigações fiscais.

A utilização de guias em padrão FEBRABAN simplifica o processo de arrecadação para a administração municipal, permitindo maior automação e integração dos sistemas de cobrança, o que reduz a burocracia e os custos administrativos na gestão das receitas. Além disso, esse padrão garante mais transparência e rastreabilidade às transações financeiras, facilitando o registro, o monitoramento pelos sistemas de controle interno e a prestação de contas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente.

Importante destacar que a prestação de contas será diária, por meio de arquivos eletrônicos (formato TXT) e posterior processamento das mesmas no Sistema Integrado de Arrecadação.

Ademais, com a adesão de novas instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito, ampliará o leque de opções para que os contribuintes realizem o pagamento dos tributos municipais por meio de código de barras, uma vez que, atualmente, há apenas dois bancos que realizam tal prática.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que qualquer Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito que se manifestarem e que atenderem integralmente às exigências constantes deste instrumento poderão manifestar a intenção de se credenciar;

5.2. Poderão se credenciar as instituições financeiras interessadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Banco Cooperativo pertencente ao mesmo sistema cooperativo, que apresentarem a manifestação da intenção de se credenciar, através do pedido de credenciamento;

5.2.1. A Instituição Financeira, banco ou banco cooperativo interessado deverá demonstrar que dispõe de uma rede de atendimento bancário distribuída em âmbito nacional e no Município de Serro, com estabelecimentos físicos e capacidade de atender a demanda de serviço do órgão credenciante, nos termos deste instrumento.

5.3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

5.3.1. Os interessados deverão apresentar prova de autorização para funcionamento da instituição financeira expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos das normas aplicáveis do Conselho Monetário Nacional (CMN), tais como as Resoluções BACEN nº 2.099/1994, nº 4.434/2015, nº 4.970/2021 e nº 5.060/2023;

5.3.2. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante demonstração do Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11% (onze por cento), demonstrado pela instituição financeira a ser contratada: $IB = PR \times 100$ (PRE/fator F) Onde: IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11;

5.3.3. Apresentar certificação técnica aplicável a instituições financeiras, especificamente a ISO 27001 (Segurança da Informação).





5.4. DOS SERVIÇOS

4.4.1. O serviço possui caráter continuado, sem exigir dedicação exclusiva de mão de obra. A execução deverá incluir:

- a) Recebimento de tributos por meio de diversos canais de atendimento (correspondente bancário, internet banking, autoatendimento, Pix via BR Code, entre outros);
- b) Integração e envio diário dos arquivos de prestação de contas, em formato TXT;
- c) Cumprimento das normas emitidas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e das Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- d) Comprovação de rede de atendimento bancário com abrangência nacional e presença no Município de Serro;
- e) Manutenção de Índice de Basileia igual ou superior a 11%.

5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. Conforme estabelecido no artigo 122 da Lei 14.133/2021, será admitida a subcontratação;

A Credenciada Contratada poderá subcontratar correspondentes bancários para arrecadar os tributos e outras receitas estaduais, mantendo-se os procedimentos e normas de arrecadação a ela estabelecidos.

5.5.1.1. A subcontratação de correspondente bancário deverá atender ao disposto na Resolução CMN nº 4935/2021, ou outra que venha a substituí-la, e a Lei 14.133/2021.)

5.5.1.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela Contratada, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratada, poderá ser permitida a subcontratação parcial;

5.5.1.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação;

5.5.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhes realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Diretoria de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Serro/MG pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) As partes deverão respeitar fielmente as regras estipuladas neste documento e Edital, estando de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de seus atos;

b) As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

c) O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução de suas atividades, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante;

d) A Credenciada deverá comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, devendo manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

6.1. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO:

6.1.1. O prazo para implementação e execução dos serviços será de 10 dias úteis após a assinatura do contrato. Os serviços serão recebidos de forma parcelada, e as entregas deverão ocorrer diariamente, conforme o cronograma operacional a seguir:

a) Os arquivos contendo os dados das operações financeiras deverão ser gerados no formato TXT, padrão CNAB ou compatível, e transmitidos por meio de remessa bancária via aplicativos de internet banking





(BANKING), conforme a disponibilidade do sistema da instituição credenciada e dentro dos prazos estabelecidos.

b) O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, até as 12:00 horas, em meio eletrônico.

c) O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, no PRIMEIRO dia útil após a arrecadação, até 12:00 horas, em meio eletrônico.

6.2. Os repasses financeiros deverão ocorrer nos seguintes prazos:

6.2.1. O valor arrecadado diariamente será lançado na Conta de Arrecadação, conforme normas do BACEN (COSIF). O banco repassará os valores no segundo dia útil após a data do recebimento, tanto para pagamentos realizados via código de barras quanto via Pix. (D+2).

6.3. Não será permitido o recebimento de guias de arrecadação municipal após a data de vencimento;

6.4. Deverá ser disponibilizado suporte para esclarecimento de dúvidas e resolução de situações adversas.

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante Termo de Contrato.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber: o servidor municipal Gabriel Silva Figueiroa, matrícula: 7811-4, Diretor em substituição de Tributos, Arrecadação e Fiscalização, ou pelo respectivo substituto.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos.

7.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.7. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais, mediante comunicação prévia à credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que por razões de interesse público devidamente fundamentada.

7.8. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo e Edital.

7.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da credenciada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.10. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.11. A contratada, caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.12. De igual forma, caso a contratante caso tenha interesse no encerramento das atividades/descredenciamento, deverá comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.13. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

7.14. Caberá aplicação de multa na forma definida pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do Edital.

7.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência





desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

08. DO PAGAMENTO

a) Para a realização do pagamento das taxas de compensação, o Banco deverá encaminhar o demonstrativo de cobrança das tarifas referentes a cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

a.1) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do demonstrativo de cobrança, até o 20º (vigésimo) dia a partir da data de sua entrega ao Setor de Tesouraria e ao Setor de Compras e Licitações.

9. A FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Após credenciado, a seleção do mesmo, ficará a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, II da Lei Nº 14.133/2021.

9.3. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br, sendo que, o interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento;

9.4. A Prefeitura disponibilizará aos munícipes a relação dos credenciados para atendimento do interesse público, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

9.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no **Item 7** do Edital de Credenciamento.

9.6. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece que o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados bancos de dados públicos, contratações similares e pesquisas junto a fornecedores.

O valor desta contratação será R\$297.171,20 (duzentos e noventa e sete mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), baseado nos preços praticados em contratação similar realizada pela Prefeitura de Serro/MG, conforme Contrato nº 180/2022, celebrado com o Banco do Brasil.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 06.05.001.04.123.00003.2239.33903900

E será suportada pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

São obrigações do credenciado

12.1. O Credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando-se, ainda, as obrigações a seguir:





- a) Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes neste instrumento;
- b) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- e) Justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para eventual termo aditivo destinado à alteração do prazo de execução;
- f) Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou pela entidade contratante;
- g) Cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- h) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- i) Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como demonstrativo do tempo alocado e respectivo cronograma, quando couber;
- j) Manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, sendo proibida sua divulgação a terceiros por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a entregar à contratante todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- l) Observar o estrito atendimento aos valores e compromissos éticos que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Serro obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais fiscais designados pela Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 ou por seus substitutos, admitindo-se a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, quando solicitados pelo contratado.
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- e) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS

- f) Comunicar ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse de encerramento das atividades/descredenciamento; não havendo critério específico para o descredenciamento, proceder conforme a legislação vigente e as regras aplicáveis.
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- k) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção de medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos a terceiros decorrentes de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber o objeto contratual em desacordo com o Termo de Referência, com a Proposta oferecida pela CONTRATADA, com o Contrato e com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.
- n) Receber o serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- o) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltando requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- p) A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA GARANTIA À EXECUÇÃO

16.1. Conforme art. 96 da lei nº 14.133/21, a possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato. Tal exigência objetiva reduzir o risco de má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular. Neste sentido, para a presente contratação não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Serro, 01 de dezembro de 2025.

Ana Paula dos Santos Soares

Responsável pela realização do Termo de Referência

Gabriel Silva Figueiroa

Diretor em Substituição de Tributos, Arrecadação e Fiscalização





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO

CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS



www.serro.mg.gov.br